

# MANUAL DE TRANSFERÊNCIAS

BRASIL - PORTUGAL

# ATLETAS



@SOCCERDIGITAL10



SINDICATO  
DE ATLETAS  
SAO PAULO

[WWW.SINDICATODEATLETAS.COM.BR](http://WWW.SINDICATODEATLETAS.COM.BR)

**MANUAL DE TRANSFERÊNCIAS  
INTERNACIONAIS**

**BRASIL – PORTUGAL**

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**



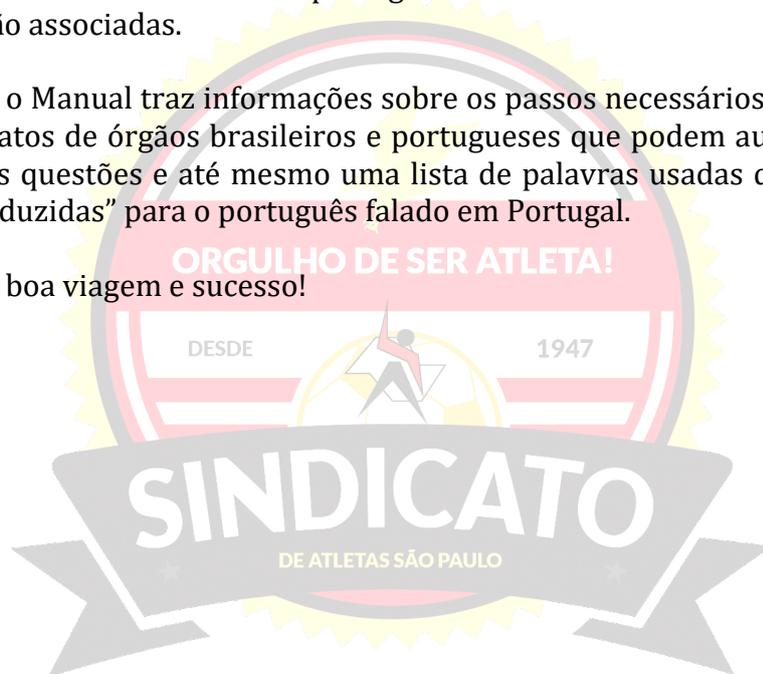
## **Apresentação**

Este Manual é dedicado aos jogadores brasileiros de futebol que estão se transferindo para Portugal. Aqui serão encontradas informações precisas que vão contribuir para o sucesso da nova etapa na carreira profissional de todos.

O Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, o Sindicato Nacional dos Atletas Profissionais e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol de Portugal se uniram para prestar esse serviço aos jogadores. O Manual vai permitir aos brasileiros conhecerem as regras e funcionamento do país, assim como requisitos necessários para o registro federativo, inscrição desportiva, autorização para a permanência em território português e deveres e direitos de natureza fiscal que lhe estão associadas.

Além disso, o Manual traz informações sobre os passos necessários para a saída do Brasil, contatos de órgãos brasileiros e portugueses que podem auxiliar os atletas em variadas questões e até mesmo uma lista de palavras usadas dentro e fora de campo, “traduzidas” para o português falado em Portugal.

Boa leitura, boa viagem e sucesso!



## **MENSAGEM DO PRESIDENTE – SINDICATO DE ATLETAS SP/ SINDICATO NACIONAL DE ATLETAS**

O mundo se globalizou, ficou pequeno.

Embora essa seja uma premissa verdadeira, principalmente em termos de união e convivência para a melhoria de vida dos povos, há sempre as questões que devem ser observadas com cuidado.

Seguindo o contexto, e se imaginarmos as relações entre Brasil e Portugal, poderia se chegar até a conclusão de que tal convivência, além de fraternal, seria quase umbilical. Que seria uma convivência a se fundir duas pessoas em uma.

Ao se pensar no futebol, então, tal premissa poderia ser totalmente validada porque as características dos clubes e jogadores se assemelham em muitos aspectos.

Porém, mesmo com tantas afinidades há que se ter cuidado e a premissa precisa ser mais bem analisada.

Exatamente é aí que entra o nosso trabalho como representantes dos jogadores e responsáveis em levar coerência e equilíbrio às relações do futebol.

Assumindo esse dever foi que construímos juntos esse documento que lhes apresentamos agora.

Mostrar todas as diferenças existentes nesse trânsito entre Brasil/Portugal e Portugal/Brasil, desde alguns aspectos teoricamente triviais como a culinária, até aquelas um pouco mais complexas, mas que têm que ser rigorosamente observadas como vistos de trabalho e questões de Receita Federal, fez com que buscássemos o material que agora disponibilizamos.

Queremos com isso evitar danos e desgostos, além de fazer com que haja no futebol a mais legítima produtividade em termos de resultados desportivos e pessoais. Nosso intuito aqui tem a ver com a satisfação geral do futebol, que vai do jogador, passa pelo clube e chega aos torcedores e consumidores desse espetáculo. Queremos formar um grande círculo virtuoso.

Exatamente como escreveu o grande escritor português Fernando Pessoa quanto à “imprecisão da vida”, nos vemos cada vez mais compelidos a criar ferramentas como essa para que, ao menos, no futebol/trabalho nossos jogadores tenham uma forma, uma bússola para poderem se encontrar com aquilo que se pode chamar de sua “melhor vida”.

É isso que nos motiva!

*Rinaldo Martorelli*

*Sindicato Nacional dos Atletas Profissionais*

*Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo*

## **Brasil e Portugal, dois irmãos também no futebol**

O futebol é um dos aspectos sociais mais importantes do Século XX. Se no século XIX o turfe foi a principal expressão esportiva da sociedade ocidental, o futebol é a principal expressão esportiva do Século XX, não só do mundo ocidental, mas de todo o globo. Neste início de Século XXI, o futebol se consolida cada vez mais como a modalidade esportiva mais praticada e assistida do mundo.

O futebol no Brasil surge na segunda metade do Século XIX. De origem elitista, logo alcança as classes sociais menos favorecidas. No final de década de 1940, o Brasil é escolhido pela FIFA, pela primeira vez, para sediar a Copa do Mundo de futebol. A escolha da entidade esportiva traz dois significados: em primeiro lugar, mostra a força do futebol como modalidade esportiva, já amplamente praticado além do continente europeu, naquele momento arrasado pela II Guerra Mundial. Por outro lado, a escolha da FIFA demonstra que havia um país na América do Sul com uma economia pujante e que abraçou o “esporte bretão” de forma avassaladora. Prova disso são os 200 mil torcedores, no Maracanã, por ocasião da final da Copa de 1950, que significava aproximadamente 10% do total da população do Rio de Janeiro.

Quando o Brasil recebeu a Copa de 1950, havia poucos jogadores e treinadores de futebol atuando além das fronteiras brasileiras. Em relação aos treinadores, o fluxo ainda era inverso, ou seja, na década de 1950 tínhamos mais treinadores estrangeiros de futebol sendo contratados por clubes brasileiros do que o oposto, clubes e seleções estrangeiras contratando profissionais do Brasil.

O esporte deve ser entendido como instrumento de promoção da paz, do diálogo e do desenvolvimento. Milhares de famílias brasileiras obtém sua renda por meio dos “profissionais da bola”, que se espalham por todos os continentes. Hoje em dia, o futebol é dos setores mais importantes da economia nacional. De acordo com números divulgados pela CBF ano passado, somente no território brasileiro o futebol movimentou 52,9 bilhões de reais em 2019, 0,72 % do PIB do Brasil. Esses números não englobam os salários de jogadores, técnicos e demais profissionais brasileiros do futebol que trabalham no exterior. E o número de profissionais do esporte brasileiro com residência no exterior aumenta exponencialmente a cada ano. Entre os países que contratam os profissionais do futebol brasileiro, Portugal é aquele que recebe a maior quantidade. No ano de 2018, 205 jogadores brasileiros se transferiram ao país europeu para atuar no futebol profissional.

A chegada e a adaptação a um país estrangeiro é um processo bastante complexo e desafiador, mesmo se tratando de brasileiros mudando de residência para Portugal, um país-irmão. A cartilha elaborada pelo Sindicato de Atletas Profissionais de Futebol do Estado de São Paulo, em parceria com o Sindicato de Treinadores de Portugal, é uma excelente iniciativa que irá auxiliar os inúmeros atletas, treinadores, fisioterapeutas, preparadores físicos, nutricionistas, analista de desempenho, médicos e demais profissionais brasileiros que decidirem atuar em território português. Sem dúvida nenhuma, “o futebol es um traço de união Brasil-Portugal”.

*Rodrigo Papa, Diplomata - Coordenação Geral de Turismo e Esporte - Ministério das Relações Exteriores*

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## Sumário

<b>Capítulo I</b>	<b>9</b>
<b>1. Considerações gerais</b>	<b>9</b>
1.1 Enquadramento do fenômeno	9
1.2. Cautelas no processo negocial	10
<b>2. As obrigações do jogador perante as entidades governamentais</b>	<b>14</b>
<b>3. As obrigações do jogador perante entidades desportivas</b>	<b>17</b>
a) A obrigação do registro do contrato de trabalho desportivo	17
b) Diferenças práticas entre o estatuto do jogador profissional e do jogador amador	19
<b>4. Regime fiscal do profissional de futebol</b>	<b>21</b>
a) Conceito e regime do residente fiscal em Portugal	21
b) A tributação dos rendimentos provenientes de trabalho desportivo	23
c) A tributação dos direitos de imagem (noções gerais)	25
<b>Capítulo II</b>	<b>26</b>
<b>1. Aspectos legais da mudança para Portugal</b>	<b>26</b>
1.1 A mudança	26
1.2 Como fazer a Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP) - Brasil	27
1.3 Como fazer a Declaração de Saída Definitiva do País (DSD) - Brasil	27
1.4 Impostos no Brasil para não residentes	28
1.5 Contas bancárias	28
<b>Capítulo III</b>	<b>28</b>
<b>1. Como evitar a bitributação</b>	<b>28</b>
<b>Capítulo IV</b>	<b>29</b>
<b>1. De olho nos bens e ganhos no exterior</b>	<b>29</b>
<b>Capítulo V</b>	<b>30</b>
<b>1. Remessa de dinheiro para o Brasil</b>	<b>30</b>
a) Remessa por ordem de pagamento	30
b) Remessa por meio de cartão internacional	31
c) Remessa pelos Correios	31
<b>Capítulo VI</b>	<b>32</b>
<b>Capítulo VII</b>	<b>32</b>
<b>1. Cidadania</b>	<b>32</b>
<b>Quem tem Direito à Nacionalidade Portuguesa</b>	<b>32</b>
1. Filho ou filha de um cidadão português	32
2. Neto ou neta de um cidadão português	32
3. Menor de idade nascido em Portugal de pais estrangeiros, em que um deles viva em território português legalmente há pelo menos 02 anos	33
4. Menor de idade nascido em Portugal de pais estrangeiros em que um deles viva em território português (de forma legal ou não) há pelo menos 05 anos	33
5. Quem vive em Portugal legalmente há pelo menos 05 anos	33
6. Maiores (ou emancipados) filhos de estrangeiros (legais ou não) nascidos em Portugal que residam habitualmente há 10 anos em território português	34
<b>2. Como iniciar o pedido de nacionalidade portuguesa</b>	<b>34</b>

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



<b>3. Documentos necessários para conseguir a cidadania</b>	<b>34</b>
Filhos e netos de portugueses:	34
Estrangeiros casados ou em união estável há mais de três anos com portugueses:	34
<b>4. Custo médio da cidadania</b>	<b>35</b>
<b>5. Duração do processo de cidadania</b>	<b>35</b>
<b>6. Golden visa</b>	<b>35</b>
<b>7. Quem pode solicitar o Golden Visa Portugal</b>	<b>35</b>
<b>8. Requisitos</b>	<b>36</b>
a) Adquirir bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros	36
b) Adquirir bens imóveis antigos, a serem reabilitados, no montante global igual ou superior a 350 mil euros	36
c) Transferir capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros	36
d) Criar, pelo menos, 10 postos de trabalho	37
e) Investir em pequenas e médias empresas	37
f) Principais benefícios do programa Golden Visa Portugal:	37
<b>Capítulo VIII</b>	<b>38</b>
<b>1. Estatuto de igualdade de direitos entre Portugal e Brasil</b>	<b>38</b>
a) O que é Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres?	38
b) Quem pode requerer o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres?	38
c) Documentos para requerer o Estatuto de Igualdade de Direitos	39
d) É preciso ter os seguintes documentos para conseguir o certificado de nacionalidade:	39
<b>Capítulo IX</b>	<b>40</b>
<b>1. Informações úteis em Portugal</b>	<b>40</b>
<b>2. Contatos importantes</b>	<b>40</b>
a) Embaixada do Brasil	40
b) Consulados Brasileiros	41
c) Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol	42
d) SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	42
e) Portal SAPA: <a href="https://sapa.sef.pt/an/default">https://sapa.sef.pt/an/default</a>	42
f) Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira	42
g) Banco do Brasil	42
h) Serviços de urgência	42
<b>3. Dinheiro</b>	<b>43</b>
<b>4. Eletricidade</b>	<b>44</b>
<b>5. Carteira de Habilitação</b>	<b>44</b>
<b>6. Equivalência de pesos e medidas</b>	<b>45</b>
<b>7. Comunicações</b>	<b>45</b>
<b>8. Passaportes e vistos</b>	<b>45</b>
<b>9. Animais</b>	<b>46</b>
<b>Capítulo X</b>	<b>47</b>
<b>1. Contatos importantes no Brasil</b>	<b>47</b>
a) Embaixada de Portugal	47
b) Consulados de Portugal	47

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



c)Sindicato de Atletas de São Paulo	47
<b>Capítulo XI</b>	<b>48</b>
1.O idioma lá e cá – Fora do campo	48
2. O idioma lá e cá – Dentro de campo	49
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>50</b>
<b>EDIÇÃO</b>	<b>51</b>



## **Capítulo I**

### **1. Considerações gerais**

#### **1.1 Enquadramento do fenômeno**

O estudo realizado pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol de Portugal para a época 2018/19 concluiu que o número de jogadores estrangeiros a atuar na Liga NOS, a Liga do primeiro escalão do futebol profissional no país, que reúne as 18 principais equipas portuguesas, é superior ao número de atletas nacionais (63% de estrangeiros contra 37 % portugueses). Na Liga Pro, a segunda liga portuguesa, que reúne mais 18 times, a diferença entre não portugueses e jogadores locais é de 51 % para 49 %, respetivamente. Indo além, foi constatado que pela primeira vez na história, o número de jogadores estrangeiros a atuar em Portugal na segunda liga supera o número de nacionais, o que revela uma crescente aposta dos clubes que participam das competições profissionais na contratação de atletas de outras nacionalidades.

A comunidade brasileira é, por sua vez, a que esmagadoramente se impõe no contexto das transferências de jogadores estrangeiros para Portugal. De acordo com relatório emitido pela FIFA (*Global Transfer Market Report*), em 2018, o maior volume de jogadores transferidos internacionalmente foi proveniente do Brasil para Portugal, com um aumento de 21,3 % em relação ao ano anterior, e com a imigração de cerca de 205 cidadãos brasileiros para Portugal.

Assim, considerando estes números, é crescente a preocupação das entidades desportivas em Portugal com o aumento de casos de tráfico de seres humanos e auxílio à imigração ilegal, traduzido no recrutamento ilícito e no desenvolvimento de um conjunto de práticas fraudulentas e atropelos às garantias dos jogadores. Não raros são os casos de abandono de cidadãos brasileiros em terras portuguesas e a ação fiscalizadora do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), sem a possibilidade

de outra opção, que culmina na detenção ou ordem de abandono e retorno dos jogadores ao país de origem.

Desde 2017, o SEF identificou mais de 200 atletas em situação ilegal, majoritariamente provenientes do Brasil, países Africanos e da América Latina, ligados principalmente a clubes que disputam as divisões inferiores do futebol português, com participação no Campeonato de Portugal (terceira divisão nacional) e nos campeonatos distritais.

## **1.2. Cautelas no processo negocial**

### ***a) Requisitos mínimos do contrato de trabalho desportivo, em Portugal***

Os jogadores profissionais de futebol são abrangidos, em Portugal, pela lei do contrato de trabalho desportivo (Lei 54/2017, de 14 de julho) e pelo contrato coletivo de trabalho, celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) (última versão publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 8, 28/2/2017)<sup>1</sup>. Através destes dois documentos, que se aplicam ao atleta independentemente da divisão à qual o clube dispute, são definidos os requisitos mínimos para a validade do contrato de trabalho, a seguir:

- Forma escrita;
- Identificação das partes, nacionalidade e data de nascimento do jogador;
- A data de início de produção de efeitos do contrato;
- O termo de vigência do contrato;
- A data de celebração do contrato;
- O valor da retribuição.

---

<sup>1</sup> Em anexo ao CCT encontra-se, ainda, o “contrato tipo”, ou seja, a minuta de contrato de trabalho desportivo que pode ser utilizado pelos clubes ou sociedades desportivas.

É, ainda, obrigatório, de acordo com a regulamentação aplicável, mencionar no contrato de trabalho se houve ou não intervenção de um intermediário.

Em relação ao salário mínimo para as competições nacionais, atualmente vigora o seguinte:

- 1ª Liga (Liga NOS): 3 x o salário mínimo nacional<sup>2</sup>
- 2ª Liga (Liga Pro): 1,75 x o salário mínimo nacional<sup>3</sup>
- 3ª Divisão (Campeonato de Portugal): 1,5 x o salário mínimo nacional
- Campeonato de SUB-23 e outras divisões distritais: salário mínimo nacional

***b) Requisitos para a intermediação de contratos de trabalho desportivo em Portugal: licenciamento dos intermediários***

Por transposição do regulamento FIFA, em 2015 foi aprovada a nova regulamentação de intermediários da Federação Portuguesa de Futebol. Ficou estipulado que só podem atuar em Portugal na prática de transferências internas e internacionais de jogadores para território português, ou ainda participar em processos de renovação de contrato de trabalho desportivo, os intermediários que se encontrem devidamente registados.

A comissão de intermediários é o órgão federativo responsável pela validação das candidaturas e confirmação do registro do intermediário ou empresa de representação, posteriormente publicado no endereço:

<https://www.fpf.pt/Institucional/Intermedi%C3%A1rios>

Desta forma, o jogador poderá confirmar se o intermediário que o aborda está devidamente registado para atuar em território nacional.

---

<sup>2</sup> O salário mínimo nacional em Portugal para os trabalhadores em geral é, atualmente, de 580 euros (brutos).

<sup>3</sup> O valor do salário mínimo para a segunda liga (Liga Pro) foi transitoriamente reduzido para 1,75x o salário mínimo nacional, por acordo entre Sindicato dos Jogadores e Liga Portugal, atenta à conjuntura econômica do país. Caso não haja acordo para a renegociação, no final do período 2019/20, o salário mínimo retornará ao valor de 2,5x o salário mínimo nacional, tal como se encontra estipulado pelo referido contrato coletivo de trabalho celebrado entre a LPFP e o SJPF.

**Alertas:**

1. O intermediário apenas pode agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual, sob pena de agir em conflito de interesses.
2. Em Portugal, o intermediário não pode agir em nome e por conta de jogadores menores de idade.
3. Quando o contrato de representação nada estabelecer em relação ao valor de comissões, o regulamento determina que quanto ao intermediário que tenha sido contratado para agir em nome de um jogador, é devida a comissão de 5% do rendimento bruto do jogador, correspondente ao período de duração do contrato de trabalho celebrado.
4. O intermediário que recrute jogador brasileiro para jogar em Portugal sem cumprir com os pressupostos de legalização, nomeadamente o visto de estada ou autorização de residência adequado, incorre em infração disciplinar, passível de cancelamento da licença e na prática do crime de auxílio à imigração ilegal, ou tráfico de seres humanos, em função da realidade que o jogador venha a encontrar no clube de destino.

***c) Pressupostos de validade da promessa de contrato de trabalho desportivo***

A promessa de contrato de trabalho desportivo tem que obedecer a um conjunto de requisitos para que possa ser reconhecida como válida nos termos do contrato coletivo de trabalho, celebrado entre a LPFP e o SJPF. O documento, assinado pelos promitentes (jogador e clube ou sociedade desportiva), deve conter:

- A manifestação da vontade, em termos inequívocos, das partes se obrigarem a celebrar um contrato de trabalho desportivo;
- O valor da retribuição para o contrato prometido;
- A indicação do início e termo do contrato prometido (ou em alternativa a menção à competição ou ao número de jogos a realizar).

**Alertas:**

1. A duração máxima do contrato prometido é de quatro temporadas desportivas, considerando-se automaticamente reduzida para esse limite caso as partes convencionarem um número de épocas superior.

2. O contrato de trabalho prometido não poderá estabelecer regras que violem os limites máximos do período experimental, isto é, período durante o qual o clube ou o jogador podem pôr termo(encerrar) ao contrato sem justa causa (em Portugal, o período máximo é de 30 dias ou até que o jogador participe no primeiro jogo oficial, se ocorrer antes deste prazo).

3. Em caso de não cumprimento da promessa pelo clube ou sociedade desportiva, o jogador tem direito a exigir o valor da compensação que tiver sido acordada. Quando não haja compensação acordada, mas tenha havido adiantamento de verbas pelo clube, o jogador tem direito a reter 70% desse valor. Se nenhuma destas possibilidades se verificar, o jogador terá de demandar o clube para reclamar judicialmente os danos patrimoniais e não patrimoniais que lhe foram causados.

***d) Conclusão das negociações***

Celebrado o contrato de trabalho e sem prejuízo da sua apresentação a registro pelo clube, o jogador deve exigir um exemplar, a que tem direito. Além disso, deve evitar a entrega de documentos de identificação pessoal e intransmissível a terceiros, como por exemplo o passaporte ou título de residência.

Igualmente importante é a conservação do contrato de representação celebrado com o intermediário envolvido na transferência. Atualmente, a Federação Portuguesa de Futebol, nos termos do regulamento dos intermediários, não tem a obrigação de proceder ao registro dos contratos de representação, mas apenas de validar e proceder ao registro dos intermediários. Assim, é fundamental que o jogador conserve, a todo o tempo, um exemplar do contrato de representação que assinou.

## **2. As obrigações do jogador perante as entidades governamentais**

### ***a) Obtenção de número de contribuinte e de número de identificação da segurança social***

O número de identificação fiscal (NIF) é destinado, exclusivamente, ao tratamento de informação de índole fiscal e aduaneira em Portugal.

O pedido de atribuição do NIF é um serviço que permite o registro de um cidadão, residente ou não em território nacional, na base de dados da Administração Fiscal.

Se o requerente é um cidadão estrangeiro, não residente em Portugal, deve apresentar:

- Documento de identificação ou Passaporte
- Comprovante do domicílio fiscal
- Modelo de requerimento (Modelo Anexo II, disponibilizado nos postos consulares)

O NIF pode ser pedido em:

- Balcões de atendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira
- Balcões das Lojas de Cidadão que disponibilizam o serviço
- Balcões que disponibilizam o Cartão de Cidadão mediante pedido do mesmo

O número de Identificação de Segurança Social (NISS) permite ao cidadão estrangeiro o registro na base de dados da Segurança Social.

Para terem um número de Segurança Social (NISS), correspondente ao número do PIS do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) no Brasil, os cidadãos estrangeiros devem estar em situação regular em Portugal e apresentar documento que comprove a autorização de permanência em território nacional.

Podem pedir o NISS os jogadores que tenham autorização de residência ou visto de estada temporária para a prestação de trabalho subordinado. Devem juntar com o

requerimento a cópia do passaporte, o título de residência ou visto de estada temporária, bem como o contrato de trabalho desportivo, assim como o documento de comprovação da atribuição do NIF.

O NISS deve ser pedido, preferencialmente, no balcão de atendimento dos serviços de Segurança Social da área de residência do cidadão estrangeiro.

***b) Regime contributivo do praticante desportivo profissional***

Os jogadores profissionais de futebol gozam junto da segurança social portuguesa, nos termos do código contributivo, de proteção em caso de:

- A) parentalidade,
- B) desemprego,
- C) doenças profissionais,
- D) invalidez,
- E) velhice
- F) morte.

Base da incidência contributiva:

Constitui base de incidência contributiva dos jogadores profissionais um quinto do valor da sua remuneração efetiva, com o limite mínimo de uma vez o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)<sup>4</sup>.

Taxa Contributiva:

A taxa contributiva relativa aos jogadores profissionais é de 33,3 %, sendo, de 22,3% para os clubes e de 11% para os jogadores.

Mediante acordo entre o jogador e o clube, celebrado por escrito no início do contrato de trabalho e com duração por toda a sua vigência, pode ser considerada

---

<sup>4</sup> O IAS foi de € 435,76 €, em 2019.

## SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



como base de incidência contributiva a remuneração mensal efetiva do trabalhador, desde que esta seja superior a uma vez o valor do IAS.

### ***c) As obrigações de comunicação ao SEF (apresentação da plataforma SAPA) e o procedimento para regularização excepcional, ao abrigo do artigo 88.º 2 da lei de estrangeiros***

Embora a legislação vigente não preveja a aplicação de qualquer regime excepcional aos jogadores de futebol profissionais, ou seja, seguem os procedimentos existentes para os demais cidadãos estrangeiros, existe um protocolo entre Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portugal e Sindicato dos Jogadores, que pretende, para as competições profissionais, tornar mais célere a resposta referente à autorização de residência no país.

Quando necessário, os processos referentes a jogadores de futebol profissionais, da Liga NOS e Liga Pro (primeira e segunda ligas), são regularizados pelo regime previsto no nº 2, do artigo 88ª, da lei de estrangeiros (lei 23/2007 de 04 de julho). Este regime permite ao requerente (jogador) com entrada regular em território nacional, inscrever-se numa plataforma eletrónica (SAPA), disponível em <https://sapa.sef.pt/an/default>, que constituirá a formalização do pedido de autorização de residência (AR), o qual será objeto de decisão pelo SEF, ao abrigo do protocolo.

O pedido é acompanhado da digitalização e submissão da documentação exigida, desde logo, o contrato de trabalho desportivo celebrado entre o jogador e o clube ou sociedade desportiva. Esta plataforma contém, entre outras valências, a possibilidade de ser feito o agendamento para comparecimento nos serviços de atendimento presencial do SEF, bem como ver/acompanhar o trâmite do pedido.

### ***d) Pressupostos para a permanência de jogador amador o serviço de um clube***

O visto consular para o exercício de atividade desportiva amadora, previsto na letra e) do nº 1 do artigo 54º da lei de estrangeiros, permite aos atletas amadores, aqueles que não recebem remuneração pela prestação da atividade desportiva, serem inscritos para disputar competições organizadas pela Federação Portuguesa de

Futebol (Campeonato Sub-23, Campeonato de Portugal e Divisões Distritais) e obter autorização de estada em Portugal.

Para a obtenção do visto é necessário, entre outros requisitos, que o clube ou associação desportiva defendida por esses atletas assuma a responsabilidade pelo alojamento, alimentação e cuidados de saúde durante a estadia.

**Alertas:**

1. A autorização de entrada em Portugal para turismo não é um meio idôneo (legal) para permanecer a serviço de um clube, seja como atleta amador, seja como atleta profissional.

2. O jogador deve sempre verificar junto às entidades desportivas nacionais, o Sindicato dos Jogadores e a respectiva Federação, se o clube que apresenta o convite tem um histórico de não cumprimento de regras, se está associado a casos de descumprimento dos acordos celebrados com os jogadores e outras práticas ilícitas, como auxílio à imigração ilegal.

**3. As obrigações do jogador perante entidades desportivas**

***a) A obrigação do registro do contrato de trabalho desportivo***

De acordo com a lei e regulamentação desportiva portuguesa, a possibilidade de participação de um jogador em competições profissionais (Liga NOS ou Liga Pro), ou de um jogador profissional nas demais competições (campeonato SUB-23, Campeonato de Portugal e Divisões Distritais) depende do registro prévio do seu contrato de trabalho desportivo.

No caso das competições profissionais, o registro é feito na Liga Portuguesa de Futebol Profissional e na Federação Portuguesa de Futebol. Já nas competições não profissionais, o registro é feito na Federação Portuguesa de Futebol, através da Associação de Futebol respectiva.

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



As competições não profissionais em Portugal admitem, ainda, o registro de atletas amadores.

Nesse caso, além do registro do contrato de trabalho desportivo, só são aceitos pela Federação Portuguesa de Futebol, após validação da emissão do certificado internacional de transferência (CIT) e confirmação da inexistência de *TPO – Thirt Party Ownership*. As inscrições devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- Visto de Estada Temporária (visto tipo D);
- Visto de residência;
- Autorização de residência;
  - Manifestação de interesse apresentada nos termos e para os efeitos do artigo 88.º (Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada) ou nos termos e efeitos do artigo 123.º (Regime Excepcional), ambos da Lei de estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho) na sua versão atualizada, documentos que a acompanham e comprovativo da sua entrada no SEF.

O jogador brasileiro deve, por isso, informar-se nos serviços consulares de Portugal no Brasil sobre o tipo de visto adequado à permanência em Portugal.

Quanto aos jogadores em experiência, isto é, os atletas que viajam a Portugal para realizar testes e participar de treinos de equipas portuguesas, tendo em vista decidir sobre sua contratação, devem ficar atentos às obrigações dos clubes. Atualmente, todos os clubes portugueses são obrigados a comunicar à FPF, através do e-mail [estrangeiros@fpf.pt](mailto:estrangeiros@fpf.pt), a identificação dos jogadores que estão treinando em suas instalações desportivas, bem como a data presumível para a sua saída de território nacional.

## **Alertas:**

1. Muitos clubes ou intermediários propõem a celebração de “contratos paralelos”, ou seja, contratos de trabalho que não são apresentados para registro na Federação

Portuguesa de Futebol. Sem o registro, não é possível verificar através das instituições desportivas (Federação Portuguesa de Futebol) a conformidade do contrato com os pressupostos legais, nem aplicar, entre outras, a sanção de impedimento de registro de novos contratos ao clube, por descumprimento do pagamento de salário, deixando o atleta desprotegido.

2. O clube comete infração disciplinar por falsas declarações sobre os documentos que autorizam a permanência do atleta em território nacional.

3. Em caso de fraude no registro e inscrição dos jogadores, por exemplo, no caso de atletas que apesar de inscritos como amadores têm um contrato de trabalho subordinado (contrato paralelo) com o clube, o regulamento federativo prevê, além da sanção de multa, a sanção de perda de pontos por cada jogo em que o atleta cuja informação fraudulenta foi prestada participou.

4. O valor dos salários mínimos é aplicável a todos os jogadores profissionais, independentemente da competição da qual participem, não podendo ser fixado abaixo desse valor pelo clube.

#### ***b) Diferenças práticas entre o estatuto do jogador profissional e do jogador amador***

Por definição, o jogador registrado nas competições portuguesas apenas pode apresentar um de dois status: amador ou profissional. É jogador profissional o que celebre contrato de trabalho desportivo com um clube ou sociedade desportiva, auferindo um salário pela prestação da sua atividade. É jogador amador aquele cujo vínculo a um clube não resulta de um contrato de trabalho subordinado, não auferindo qualquer retribuição, sem prejuízo do direito a receber uma compensação pelas despesas em que venha a incorrer. Existem, porém, em Portugal muitos clubes e sociedades desportivas que incorrem em falsas declarações, registrando um jogador como amador quando na verdade é um profissional. A falta de registro do contrato de trabalho de trabalho desportivo, afeta o exercício dos seguintes direitos:

1. Acesso ao Fundo de Garantia Salarial

O Fundo de Garantia Salarial, que responde no caso de descumprimento salarial e permite o adiantamento de uma verba ao clube, que será reclamada posteriormente pelas entidades gestoras do fundo (Sindicato dos Jogadores e Federação Portuguesa de Futebol), só pode ser acionado para os jogadores profissionais e, em particular, para o pagamento dos salários em atraso que se encontrem devidamente titulados por contrato de trabalho registrado na respectiva Federação.

## 2. Procedimento de impedimento por dívidas

Também o processo disciplinar para aplicação da sanção de impedimento de registro de novos contratos de trabalho pelo clube ou sociedade desportiva, por descumprimento de créditos laborais, só pode ser desencadeado mediante a prova de que a condenação por falta de pagamento dos créditos, determinada por sentença judicial, corresponde ao não cumprimento de um contrato de trabalho registrado na respectiva Federação.

## 3. Exercício de direitos na justiça desportiva e comum

Os chamados “falsos amadores”, atletas inscritos como amadores mas que de fato são profissionais, terão, em caso de descumprimento, de recorrer à via judicial para proposição de ação de reconhecimento da existência de um contrato de trabalho e reclamação de créditos, estando impossibilitados, como referido anteriormente, de recorrer ao Fundo de Garantia Salarial, ou solicitar a sanção disciplinar de impedimento por dívidas.

É, por isso, fundamental, que o jogador confirme o seu status desportivo e exija do clube, dentro do prazo correto, a prova de que submeteu os documentos necessários à Federação Portuguesa de Futebol.

Em Portugal, o trabalhador tem o prazo de 1 (um) ano, contado da data do encerramento da relação de trabalho, para propor ação judicial tendo em vista a reclamação dos seus pagamentos.

#### **4. Regime fiscal do profissional de futebol**

##### ***a) Conceito e regime do residente fiscal em Portugal***

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o qual tributa os rendimentos das pessoas singulares, incide sobre o valor anual dos rendimentos associados a várias categorias de rendimentos nele previstas, como o trabalho dependente (por conta de outrem) e os rendimentos de capitais. Estão sujeitas a IRS pessoas singulares que residam em território português ou que, aí não residindo, obtenham rendimentos no país (artigo 13.º do Código do IRS ou CIRS<sup>5</sup>).

Nesse sentido, os cidadãos que forem considerados como residentes fiscais em território português estarão sujeitos a IRS incidente sobre a totalidade dos seus rendimentos, independentemente de os mesmos serem obtidos em território português ou fora dele. Por outro lado, os que forem considerados como não residentes fiscais em Portugal serão tributados unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português (artigo 15.º do CIRS).

Assim, um jogador profissional de futebol em Portugal que for considerado como residente fiscal em Portugal, verá todos os seus rendimentos (quer os obtidos dentro ou fora do país) serem tributados em sede de IRS.

Em concreto, no que respeita aos rendimentos que poderão ser considerados como obtidos em Portugal, importa analisar o artigo 18º do CIRS. Assim, relativamente ao exercício de uma atividade desportiva, verificamos pela alínea o) que serão considerados como obtidos em território português os rendimentos derivados do exercício, nesse território, da atividade de profissionais de espetáculos ou desportistas, ainda que atribuídos a pessoa diferente, desde que a atividade se localize em território português.

---

<sup>5</sup> Código do Imposto sobre rendimentos de pessoas singulares.

O elemento principal para que os rendimentos acima descritos sejam considerados como tendo sido obtidos em território português, é o local em que é efetivamente desenvolvida a atividade geradora do rendimento.

No entanto, para que se efetive a tributação de um determinado rendimento em Portugal, é necessário que esse mesmo rendimento provenha diretamente do evento desportivo realizado em Portugal e não do mero pagamento de um salário por uma sociedade desportiva estrangeira, que paga aos seus atletas para a representarem numa determinada competição desportiva.

Ou seja, será tributado como rendimento obtido por um não residente em Portugal, por exemplo, o prêmio recebido por um determinado jogador pela sua participação num evento organizado em Portugal (p. ex. um torneio nacional), mas já não o será o salário de um jogador de futebol que se desloca a Portugal para disputar um jogo da UEFA Champions League.

Assim, o âmbito de sujeição a IRS poderá ser diferente caso um cidadão seja considerado residente ou não residente fiscal em território português.

Serão considerados como residentes fiscais em território português as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos (artigo 16.º do CIRS):

- Nele tiverem permanecido mais de 183 dias, seguidos ou intercalados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou
- Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual – como por exemplo se adquirir um propriedade ou se possuir um contrato de arrendamento.

- Conceito de residência parcial

## SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



De todo o modo, desde 2014 é permitida a consideração, para efeitos de residência fiscal em território português, da residência parcial no IRS, o que faz com que o contribuinte seja dado como residente fiscal em território nacional apenas durante uma parte do ano.

A regra da residência parcial, pretendeu essencialmente permitir que passe a existir uma conexão direta entre o período de efetiva residência em território português e o estatuto de residente fiscal neste mesmo território.

Se preencher estes requisitos, o contribuinte passa a ser considerado residente em Portugal desde o primeiro dia de permanência, entendendo-se por dia de presença qualquer dia completo ou parcial que inclua dormida, e deixa de ser residente no último dia de permanência em território nacional.

### ***b) A tributação dos rendimentos provenientes de trabalho desportivo***

A tributação do salário em sede de IRS:

Os rendimentos do trabalho prestado no local onde é cobrado o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que corresponde à categoria A, prevista no Código do IRS (artigo 2.º do CIRS), é reconhecido, no caso dos jogadores (praticantes desportivos), pelo pagamento do salário pelo clube ou sociedade desportiva em que os mesmos desempenham a sua atividade profissional, em cumprimento com o seu contrato de trabalho desportivo.

Existem ainda outros rendimentos da categoria A que podem ser tributados, tais como aqueles que são provenientes da cessão do direito a explorar a imagem individual de um jogador residente em território português por uma sociedade desportiva, com a qual o atleta tenha celebrado contrato de trabalho desportivo, e que decorra desse mesmo contrato. Ou então, o prêmio de assinatura de um contrato de trabalho desportivo, prática corrente no futebol, e que se considera como integrante da categoria A para efeitos de IRS.

## SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ora, os rendimentos obtidos pelos jogadores de futebol que se integrem na categoria A serão sujeitos a retenção na fonte (o que corresponde a um “adiantamento de pagamento do imposto ao Estado”) com natureza de pagamento por conta, com taxas progressivas, publicadas anualmente, beneficiando de deduções específicas constantes do artigo 27º do CIRS, associadas ao fato de a profissão ser considerada de desgaste rápido. São, ainda, objeto de sujeição ao regime contributivo da Segurança Social, nos termos previstos pelo Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Relativamente aos jogadores de futebol não residentes, o IRS incidirá, como se referiu anteriormente, unicamente sobre os rendimentos que se considerem obtidos em território português. Considerando-se obtidos em Portugal, nos termos do artigo 18º do CIRS, estarão os mesmos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, a uma taxa liberatória de 25%, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 71.º do CIRS. Ou seja, sempre que uma determinada entidade efetue pagamentos de rendimentos da categoria.

A um jogador de futebol não residente, deverá proceder à respetiva retenção na fonte do imposto devido, imposição que decorre diretamente da alínea a), do n.º 2, do artigo 101.º do CIRS.

No ano de 2019, as taxas gerais de IRS aplicadas, progressivamente, foram a seguintes:

Rendimento coletável	Taxa normal	Taxa média
até 7091 Eur	14,50	14,50
mais de 7091 Eur a 10700 Eur	23,00	17,367
mais de 10700 Eur a 20261 Eur	28,50	22,621
mais de 20261 Eur a € 25000 Eur	35,00	24,967

mais de 25000 Eur a 36856 Eur	37,00	28,838
mais de 36856 Eur a 80640 Eur	45,00	37,613
Superior a 80640 Eur	48,00	-

***c) A tributação dos direitos de imagem (noções gerais)***

Os rendimentos obtidos com a exploração do direito de imagem dos jogadores de futebol são considerados como rendimentos de capitais, correspondentes a rendimentos de categoria *E*, para efeitos de aplicação do Código do IRS. O direito de imagem de cada jogador, sendo um direito de natureza pessoal, tem também um forte conteúdo patrimonial, passível de exploração comercial.

Assim, no que se refere à tributação dos rendimentos da categoria *E* de jogadores de futebol residentes, diga-se que os mesmos estarão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 16,5%, com natureza de pagamento por conta, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 101.º do CIRS. Esta será a regra nos casos em que a entidade que efetua os pagamentos associados à exploração dos direitos de imagem do atleta é residente em território português. No entanto, nos casos em que a entidade que efetua os pagamentos da exploração dos direitos de imagem do atleta não é residente em território português e os pagamentos não são sujeitos a retenção na fonte, serão sujeitos a uma tributação autónoma a uma taxa de 28%, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 72.º do CIRS. Por outro lado, sempre que o jogador de futebol seja não residente em território português, os rendimentos da categoria *E* estarão sujeitos à retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, em cumprimento com a alínea d), do n.º 1, do artigo 71.º do CIRS.

No que diz respeito à exploração dos direitos de imagem dos jogadores profissionais de futebol importa fazer referência à Circular n.º 17/2011, de 19 de maio, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a autoridade fiscal portuguesa, que pretendeu prestar os devidos esclarecimentos relativamente ao seu enquadramento tributário. Para tal, e em conformidade com o entendimento divulgado pela AT,

importará averiguar a entidade que suporta os custos associados à exploração da imagem do atleta. Isto é, se a entidade exploradora, que efetua os pagamentos associados à exploração do direito de imagem do atleta é a sociedade desportiva com a qual o mesmo tem contrato de trabalho desportivo, os rendimentos obtidos pelo atleta deverão ser considerados como rendimentos do trabalho dependente, integrantes da categoria A.

Por outro lado, se a entidade exploradora dos direitos de imagem, que efetua os pagamentos associados à sua exploração, for distinta da sociedade desportiva com quem o atleta tem contrato de trabalho desportivo, os rendimentos deverão ser qualificados como rendimentos de capitais, integrantes da categoria E. Ou seja, a qualificação dependerá, à partida, de quem efetua os pagamentos associados à exploração do direito de imagem dos jogadores.

## **Capítulo II**

**ORGULHO DE SER ATLETA!**

### **1. Aspectos legais da mudança para Portugal**

#### **1.1 A mudança**

Fechar um bom contrato e deixar o futebol brasileiro rumo a Portugal pode significar um grande salto na carreira de um atleta, mas para que a transferência seja um passo certo é preciso se preocupar com algumas questões extracampo. Ter conhecimento das situações legais e fiscais é fundamental para garantir a tranquilidade e que o foco dos jogadores esteja principalmente em sua performance. Ao sair do Brasil, do ponto de vista fiscal, o atleta pode seguir dois caminhos: a **mudança temporária** ou a **mudança definitiva**.

A **mudança temporária** é aplicada a quem se ausenta do Brasil por até 12 meses consecutivos. Caso a permanência se estenda além do prazo é preciso fazer a Comunicação e a Declaração de saída definitiva do país.

Situação fiscal neste caso: durante o primeiro ano todos os rendimentos do atleta auferidos no Brasil e em Portugal serão tributados no Brasil.

A **mudança definitiva** é aquela em que não há intenção de voltar antes de um ano. Nesse caso, é preciso fazer a Comunicação e Declaração de Saída Definitiva do país correspondente ao período de 1º de janeiro até a data da viagem.

Situação fiscal neste caso: o atleta não terá que pagar Imposto de Renda no Brasil sobre os rendimentos recebidos.

Quando um residente de um Estado Contratante (Portugal) obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto na referida Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante (Brasil), o primeiro Estado mencionado deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago nesse outro Estado. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto sobre os rendimentos, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados nesse outro Estado.

### **1.2 Como fazer a Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP) - Brasil**

- a) Localizar o formulário a ser preenchido e enviado:  
<http://www.csdp.receita.fazenda.gov.br/csdp/pages/comunicacao/control-e-comunicacao.xhtml;jsessionid=FEY13AcfnXf6lzVtH1dy8AYV>
- b) Preencher o formulário até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte à saída do Brasil em definitivo ou do ano em que se tornou não residente no Brasil (após o prazo esgotado da mudança temporária)
- c) Ter à mão: dados pessoais, dependentes, data da saída do Brasil ou data que passou a ser não residente, fontes pagadoras (incluindo instituições financeiras no Brasil), procurador

### **1.3 Como fazer a Declaração de Saída Definitiva do País (DSD) - Brasil**

- a) Localizar o formulário a ser preenchido e enviado:  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadão/irpf/2018/download>

Preencher o formulário até o último dia útil de abril do ano seguinte à saída do Brasil em definitivo ou do ano em que se tornou não residente no Brasil (após o prazo esgotado da mudança temporária)

- b) Seguir as mesmas regras da Declaração de Ajuste anual. É preciso fazer o modelo completo obrigatório. Incluir data de saída e dados de um procurador no Brasil. Fazer a proporção do cálculo dos impostos sobre o período que ainda tinha residência fiscal. Informar saldos de bens e dívidas em 31/12 do ano anterior à saída do país. Pagar DARF 0211 em cota única.

#### **1.4 Impostos no Brasil para não residentes**

Enquanto estiver em Portugal, sendo **não residente** fiscal no Brasil, o atleta pagará impostos sobre rendimentos recebidos de fontes localizadas em solo brasileiro. Ganhos de capital ou aluguel serão taxados em 15%, assim como outros sem tributação específica. Já os rendimentos de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, ou mesmo prestação de serviços, terão uma alíquota de 25%.

#### **1.5 Contas bancárias**

É possível manter contas e investimentos no Brasil mesmo morando em Portugal, mas é preciso avisar ao banco quando definida a data de encerramento de sua residência fiscal.

Atenção: Comunique ao gerente do banco por escrito para evitar problemas com seu CPF, que podem invalidar operações financeiras, imobiliárias, etc.

### **Capítulo III**

#### **1. Como evitar a bitributação**

O que é a bitributação? É a cobrança de impostos por dois países sobre um mesmo recebimento, ou seja, o mesmo imposto é cobrado duplamente. Isso acontece dependendo das regras dos países (onde a pessoa mora e onde ela recebeu o valor) e dos acordos entre eles.

No caso de um jogador brasileiro que tenha se transferido para Portugal e ganhe um valor no Brasil isso pode acontecer, desde que o atleta não tenha transferido seu domicílio fiscal através da mudança definitiva.

Os dispositivos que permitem que não aconteça a bitributação são os tratados entre os países e a convenção internacional. O imposto de renda pago em um país com o qual o Brasil tenha firmado acordo (ver tabela abaixo) ou naquele que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado isento. Também pode haver a redução de imposto devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior.

O imposto pode ser compensado na apuração do valor mensal a recolher e na declaração. Se a quantia a compensar do imposto pago no exterior for maior do que o valor mensal a recolher, a diferença pode ser compensada nos meses seguintes até dezembro do mesmo ano—calendário.

O Brasil tem tratados para eliminar a dupla tributação com vários países:

América do Sul	Argentina, Chile, Equador, Peru, Trinidad e Tobago e Venezuela
----------------	--

América do Norte	Canadá e México
Europa	Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, <b>Portugal</b> , Eslováquia, República Tcheca, Suécia, Turquia e Ucrânia.
Ásia	China, Coréia do Sul, Filipinas, Índia, Israel, Japão
África	África do Sul

Além dos tratados com esses 32 países, o Brasil tem ainda reciprocidade de tratamento fiscal com Estados Unidos, Reino Unido e Japão. Isso significa que eles permitem que não haja a bitributação no Imposto de Renda.

## Capítulo IV

### 1. De olho nos bens e ganhos no exterior

A evasão fiscal é uma preocupação constante dos governos. E para combatê-la cada vez mais os países trocam informações fiscais e financeiras.

Em 2010 os Estados Unidos criaram o Foreign Account Tax Compliance ACT – FACTA, um acordo para identificar os cidadãos americanos que estivessem fora do país sem pagar seus tributos com regularidade.

Com o tempo, o tratado se tornou global e contou com a adesão de outros países, dispostos a garantir maior transparência, principalmente nos mercados off shore e nas **instituições financeiras**.

Em 2014 o Brasil aderiu ao FACTA, sendo obrigado a informar ao governo dos Estados Unidos todas as transações e movimentações realizadas no Brasil por cidadãos americanos. Por outro lado, para que o Brasil e outros países aderissem, o Departamento do Tesouro dos EUA ofereceu o intercâmbio automático das mesmas informações.

Em 2018 o Brasil deu mais um passo. Entrou em vigor no país o Common Reporting Standart – CRS, modelo desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que rege a troca de informações sobre tributos e movimentações financeiras entre os países signatários.

**Tanto Portugal como o Brasil fazem parte do sistema CRS, pelo que os residentes destes dois países estão sujeitos a este regime legal.**

## Capítulo V

### 1. Remessa de dinheiro para o Brasil

Existem três maneiras seguras de se fazer remessa de dinheiro do exterior para o Brasil: por ordem de pagamento, cartão internacional e por meio dos Correios.

#### a) Remessa por ordem de pagamento

As ordens de pagamento podem ser remetidas do exterior em moeda estrangeira ou reais, mas sempre serão pagas aos residentes no Brasil em reais.

Se a ordem de pagamento for em moeda estrangeira terá que ser realizada uma operação de câmbio no Brasil, entre o beneficiário e uma instituição autorizada.

O remetente deve procurar uma instituição no exterior para transferir o dinheiro ao beneficiário no Brasil. É possível fazer a remessa de moeda estrangeira do exterior por meio de empresas não financeiras especializadas em transferências internacionais, dependendo da legislação de cada país.

Para evitar contratemplos, é recomendável que o beneficiário de ordem de pagamento do exterior tome previamente algumas providências, tais como:

1. procurar instituição financeira no Brasil autorizada a operar no mercado de câmbio ou, no caso de transferências até o equivalente a US\$3 mil, correspondente contratado por uma instituição financeira e perguntar o nome de instituição no exterior que possua ponto de atendimento na cidade de onde será efetuada a remessa;
2. informar para a pessoa que vai remeter o dinheiro do exterior:
  - dados do beneficiário residente no Brasil (nome completo, documento de identidade, endereço residencial, motivo da remessa, banco, agência e número da conta para o depósito, se houver);
  - identificação da instituição financeira no Brasil (número, agência e código de identificação do banco utilizado em transferências internacionais).



## SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Para receber o valor em reais, é sempre necessário que o beneficiário apresente documento de identificação. Em geral, o banco somente solicitará documentação adicional nas seguintes situações: operações acima de R\$10 mil, no caso de ordens de pagamento em reais, ou operações com valor superior ao equivalente a US\$3 mil, no caso de ordens de pagamento em moeda estrangeira.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio. Lista no endereço [www.bcb.gov.br/?INSTCRED](http://www.bcb.gov.br/?INSTCRED)

### **b) Remessa por meio de cartão internacional**

É permitido aos bancos brasileiros e à Caixa Econômica Federal aceitar remessas de valores dos brasileiros que estão no exterior por meio de cartão emitido também no exterior. Caso a instituição trabalhe com esse tipo de operação, o valor, em reais, pode ser creditado em conta corrente ou poupança no Brasil, do próprio remetente ou de outro beneficiário, ou ser recebido em dinheiro, diretamente pelo beneficiário, desde que observado o limite em vigor de R\$10 mil.

Para fazer a remessa, o remetente, no exterior, deve procurar uma instituição que ofereça o serviço de transferência de valores com utilização de cartão internacional.

### **c) Remessa pelos Correios**

Os Correios estão autorizados a prestar serviço de transferências financeiras internacionais. O envio e o recebimento de valores são feitos eletronicamente entre o Brasil e os países conveniados.

Para conhecer os países conveniados, os limites, as tarifas, os prazos e as outras condições das transferências postais, visite o endereço [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

### **ATENÇÃO:**

Nunca utilize o mercado paralelo, pois, além de ilegal, oferece riscos:

1. Não há garantias de que o dinheiro chegará ao local de destino com um transferidor de recursos que atua de forma irregular.
2. O dinheiro é transferido sem registros, podendo misturar-se a recursos provenientes de tráfico de drogas, de armas ou de outras atividades ilícitas. Esse ato pode trazer consequências indesejáveis. Para evitar problemas com autoridades, é fundamental procurar empresas regularmente estabelecidas.

Lembre-se de que as instituições autorizadas são supervisionadas sistematicamente pelas autoridades, atribuindo, dessa forma, mais segurança ao processo de recebimento e entrega dos recursos e proteção do seu dinheiro.

## Capítulo VI

### Alguns detalhes

- Ao sair do Brasil, temporariamente ou em definitivo, o atleta mantém seu CPF ativo. É bom, porém, checar se o número está regular ou irregular. Para isso basta acessar o site: <http://idg.receita.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf>
- Ao apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País estará suspensa a obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda no Brasil. A declaração de renda só será feita no retorno definitivo ao Brasil. Viagens ao país durante a condição de não residente não contam para fins fiscais.
- Ao voltar em definitivo ao Brasil o atleta deverá declarar o Imposto de Renda e informar a posição de seus bens/dívidas na data do retorno e em 31 de dezembro do ano de volta. É bom guardar todos os documentos e recibos, pois a Receita pode solicitar comprovantes de até 5 anos anteriores.

ORGULHO DE SER ATLETA!

DESDE

1947

## Capítulo VII

### 1. Cidadania

**SINDICATO**  
DE ATLETAS SÃO PAULO

#### Quem tem Direito à Nacionalidade Portuguesa

##### 1. Filho ou filha de um cidadão português

Quando o pai, a mãe ou ambos nasceram em Portugal ou adquiriram a cidadania portuguesa por também ser filho de um cidadão português.

##### 2. Neto ou neta de um cidadão português

Os netos de português possuem direito de adquirir a Cidadania Portuguesa, porém o procedimento para sua obtenção é mais rigoroso.

#### Importante lembrar:

Se os seus pais já faleceram sem adquirir a Nacionalidade Portuguesa e você é neto de português, você possui o direito de obter a cidadania por atribuição originária.

## SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Seu procedimento será analisado, podendo ser indeferido caso não haja comprovação de vínculo afetivo do requerente com Portugal. Caso o processo seja deferido, torna-se possível o repasse a nacionalidade portuguesa para os seus filhos, netos, etc.

Se os seus pais estão vivos e você é neto de um cidadão português, você tem direito de adquirir a cidadania portuguesa, primeiramente o(a) filho(a) do português nato deverá adquirir a nacionalidade portuguesa para posteriormente obter o direito como filho de português.

3. Menor de idade nascido em Portugal de pais estrangeiros, em que um deles viva em território português legalmente há pelo menos 02 anos

O menor de idade que nasceu em Portugal, sendo os progenitores estrangeiros, quando pelo menos um deles possuía residência legal há ao menos 02 anos em território português à época de seu nascimento, possui direito à nacionalidade portuguesa originária.

Para tanto, será necessário que não declare (por si ou representado pelos pais) que não quer ser português, e seja comprovado o tempo de residência legal de um de seus pais.

4. Menor de idade nascido em Portugal de pais estrangeiros em que um deles viva em território português (de forma legal ou não) há pelo menos 05 anos

O menor de idade que nasceu em território português de pais estrangeiros, se um deles residir há pelo menos 05 anos em Portugal (independente da situação de residência ser legal ou não) à época do nascimento do filho, possui direito à nacionalidade portuguesa por naturalização.

Deverá não declarar que não quer ser português (por si ou representado pelos pais), e comprovar o tempo de residência de um de seus progenitores.

5. Quem vive em Portugal legalmente há pelo menos 05 anos

Os estrangeiros que vivam em Portugal de forma legal há pelo menos 05 anos possuem direito ao pedido de nacionalidade portuguesa por tempo de residência legal.

Deverá possuir Autorização de Residência válida e acumular tempo de residência legal de ao menos 05 anos, no momento do pedido.

Esses 05 anos de residência podem ser seguidos, ou intercalados.

No segundo caso, o tempo de residência de 05 anos só é válido se estiver incluído em um intervalo de tempo máximo de 15 anos, que é contado desde a primeira

Autorização de Residência válida (não inclui Visto de Residência), até o dia em que é feito o pedido da nacionalidade.

6. Maiores (ou emancipados) filhos de estrangeiros (legais ou não) nascidos em Portugal que residam habitualmente há 10 anos em território português

Aqueles que vivem habitualmente em Portugal há pelo menos 10 anos no momento do pedido de nacionalidade, não havendo residido em nenhum outro local e que possuam pais estrangeiros (com ou sem residência legal em território português), têm direito ao pedido de nacionalidade portuguesa por naturalização.

Este processo se aplica àqueles que não possuem e/ou possuíram uma Autorização de Residência válida, mas durante 10 anos residem em Portugal de forma ininterrupta.

## **2. Como iniciar o pedido de nacionalidade portuguesa**

A partir do momento que você já sabe que tem o direito à Nacionalidade Portuguesa, é necessário entrar com o processo de início da solicitação.

A ação pode ser realizada sem o auxílio de uma assessoria jurídica (exceto em casos de retificação judicial de certidões) mas há que se ter certeza de todos os passos a serem cumpridos, para que não demore além do necessário e você não gaste dinheiro que não estava no seu planejamento.

## **3. Documentos necessários para conseguir a cidadania**

### **Filhos e netos de portugueses:**

- certidão de nascimento de inteiro teor do requerente;
  - fotocópia da certidão de nascimento do(s) ascendente(s) português(es);
  - certidão de nascimento do pai ou mãe brasileiros (apenas para netos);
  - comprovante de residência (apenas para netos);
  - carteira de identidade do requerente.
- Estrangeiros casados ou em união estável há mais de três anos com português:
- carteira de identidade do requerente;
  - certidão de nascimento do requerente e do cônjuge;
  - certidão de casamento ou sentença judicial que reconheça a união;
  - certificado de registro criminal;
  - comprovante de residência.

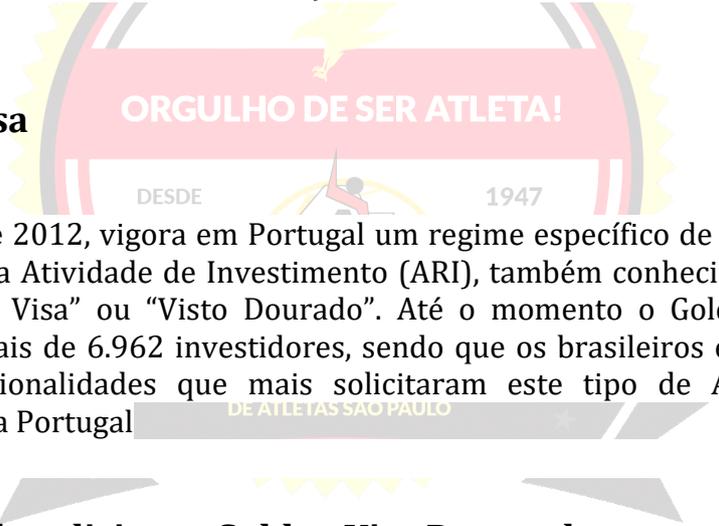
#### **4. Custo médio da cidadania**

Os custos das taxas para a aquisição da nacionalidade portuguesa no Brasil variam, a depender da quantidade de certidões exigidas para o processo. Geralmente, o valor fica em torno de R\$ 1.600. Caso o processo seja feito em Portugal, a Conservatória cobra 175€ para os pedidos de atribuição de nacionalidade por maiores de idade.

#### **5. Duração do processo de cidadania**

O tempo de duração varia de acordo com o local (Consulado ou Conservatória), bem como quanto ao caso — se é neto, filho, cônjuge, etc. Geralmente, o processo nas Conservatórias de 6 a 8 meses para filhos de cidadão português — se for menor, o prazo cai para 15 a 30 dias. Processos envolvendo netos de português demoram entre 12 e 16 meses. Por outro lado, caso o processo seja feito pelo Consulado, o prazo aumenta, levando em consideração o aumento da demanda nos últimos anos.

#### **6. Golden visa**



**ORGULHO DE SER ATLETA!**

DESDE

1947

Desde o ano de 2012, vigora em Portugal um regime específico de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI), também conhecido como “Visto Gold”, “Golden Visa” ou “Visto Dourado”. Até o momento o Golden Visa já foi concedido a mais de 6.962 investidores, sendo que os brasileiros estão no TOP 3 dentre as nacionalidades que mais solicitaram este tipo de Autorização de Residência para Portugal

#### **7. Quem pode solicitar o Golden Visa Portugal**

Podem requerer o Golden Visa todos os cidadãos estrangeiros extra-comunitários (brasileiros, por exemplo) que exerçam uma atividade de investimento, pessoalmente ou através uma sociedade constituída em Portugal ou noutro Estado-Membro da União Europeia e com estabelecimento estável em Portugal, e pelo menos um dos requisitos quantitativos previstos na legislação aplicável.

## **8. Requisitos**

### **a) Adquirir bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros**

O método mais comum para adquirir o Golden Visa Portugal é comprando um ou mais imóveis no país, desde que a soma dos imóveis seja de pelo menos 500 mil euros. Os imóveis adquiridos podem ser usados como investimento, para ser alugado, por exemplo.

Entretanto este valor pode ser reduzido em 20% (400 mil euros) caso os imóveis se localizem em território de baixa densidade.

*No início de 2020, porém, o Parlamento de Portugal aprovou medida para limitar os vistos gold a regiões no interior do país, excluindo desse regime as propriedades nas cidades portuguesas mais valorizadas: Lisboa e Porto.*

### **b) Adquirir bens imóveis antigos, a serem reabilitados, no montante global igual ou superior a 350 mil euros**

O valor do investimento no segmento imobiliário é menor caso os bens imóveis adquiridos tenham sido construídos há mais de 30 anos, ou estejam localizados em área de reabilitação urbana (ARU), e você promova obras de reabilitação nestes bens.

Desta forma, o montante global necessário (aquisição + obras) para obter o Golden Visa passa a ser de 350 mil euros.

Adicionalmente, este valor também poderá ser reduzido em 20% (280 mil euros) caso os imóveis se localizem em territórios de baixa densidade.

### **c) Transferir capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros**

Esta modalidade inclui, dentre outras formas, a possibilidade de transferência de capitais para uma conta de depósito em instituição de crédito de Portugal, para a

aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português e para a aquisição de valores mobiliários escriturais.

**d) Criar, pelo menos, 10 postos de trabalho**

Os “investidores empreendedores” poderão também obter o Golden Visa se gerarem pelo menos 10 postos de trabalho em Portugal, sendo que este requisito poderá ser reduzido em 20% (8 postos de trabalho) quando seja efetuado em território de baixa densidade.

**e) Investir em pequenas e médias empresas**

Investir em fundos de investimentos ou de capitais de risco destinados à capitalização de empresas, passa a ser elegível com investimentos a partir de 350 mil euros.

**ORGULHO DE SER ATLETA!**

**f) Principais benefícios do programa Golden Visa Portugal:**

- Entrada e livre circulação em todo o espaço Schengen (26 países europeus);
- Após cinco anos, solicitação da cidadania portuguesa (definitiva);
- Filhos menores, filhos maiores dependente financeiros e pais dependentes financeiros também se qualificarão para os mesmos benefícios;
- É preciso passar sete dias no primeiro ano e 14 dias nos anos subsequentes em Portugal (consecutivamente ou não consecutivamente);
- O programa não está na lista negra da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), ao contrário de muitos outros programas da Golden Visa.
- Opção de se tornar um Residente Não Habitual (RNH) de Portugal e pagar pouco ou nenhum imposto por 10 anos (apenas para residente fiscal em Portugal);
- Escolha entre uma variedade de opções de investimento relativamente acessíveis;
- Segurança de uma segunda residência em um país seguro e estável.

## **Capítulo VIII**

### **1. Estatuto de igualdade de direitos entre Portugal e Brasil**

Brasil e Portugal possuem diversos acordos e tratados entre si. O Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, assinado em 2000, é um deles. Este acordo beneficia brasileiros que vivem em Portugal e portugueses que moram no Brasil.

#### **a) O que é Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres?**

O Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, também conhecido por Direito de Igualdade ou Tratado de Porto Seguro, foi assinado em 22 de abril de 2000, no Brasil, e surgiu por meio do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil.

Por meio desse acordo entre Brasil e Portugal, um brasileiro pode ter os mesmos direitos e deveres de um português e vice-versa, mesmo que ainda seja um estrangeiro.

Para consultar o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, basta acessar o Decreto-Lei nº154/2003 ou a Resolução da Assembleia da República nº 83/2000, no [Portal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF](#).

#### **b) Quem pode requerer o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres?**

Cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, que residam de forma legal em Portugal, ou seja, que possuam o cartão de residência de Portugal.

Apesar de não estar documentada esta informação no site do SEF, é cobrado que o brasileiro esteja residindo legalmente em Portugal há, pelo menos, seis meses para solicitar o seu cartão cidadão ou BI.

O Cartão do Estatuto de Igualdade só é válido quando acompanhado do Título de Residência igualmente válido.

**c) Documentos para requerer o Estatuto de Igualdade de Direitos**

Para fazer o Estatuto de Igualdade e direitos, são necessários os seguintes documentos:

- **Requerimento do SEF** (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras) impresso e preenchido – disponível no site do SEF;
- **Cópia do título de residência**;
- **Certificado de nacionalidade** (original e cópia)\* – documento emitido pelo Consulado do Brasil em Portugal para atestar que o brasileiro está com seus direitos civis em conformidade. Em algumas cidades portuguesas, as *Juntas de Freguesia* têm autonomia para verificar a documentação dos cidadãos brasileiros. Para isso, a cidade precisa ter um profissional com autorização a fazer serviços consulares. Verifique na Junta de Freguesia da sua região, antes de se deslocar até o Consulado mais próximo.

**d) É preciso ter os seguintes documentos para conseguir o certificado de nacionalidade:**

- Passaporte original;
- Certidão de nascimento original, de casamento ou de divórcio, emitida em um prazo de até seis meses antes da entrega e com firma reconhecida;
- Autorização de residência.

## **Capitulo IX**

### **1.Informações úteis em Portugal**

**Raio X**

**Capital** - Lisboa

**Língua** - Português

**Moeda** - Euro

**Validade do passaporte** - Deve ter validade superior a 3 meses (quando da saída do espaço Schengen)

**Página do passaporte em branco** - Duas páginas são necessárias

**Visto de turista** - Por até 90 dias brasileiros são dispensados do visto

**Vacinações** - Nenhuma vacina especifica é necessária para entrada

**Restrições de moeda para entrar** - 10.000 euros ou equivalentes

**Restrições de moeda para sair** - 10.000 euros ou equivalentes

### **2.Contatos importantes**

#### **a) Embaixada do Brasil**

##### **Gabinete do Embaixador**

Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado

Secretaria do Embaixador

Sra. Maria da Graça Gama

e-mail: maria.gama@itamaraty.gov.br

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sra. Maria Luiza Diez Teixeira

e-mail: [maria.luisa@itamaraty.gov.br](mailto:maria.luisa@itamaraty.gov.br)

Tel: 351 21 72485 22/ 21 7248529

Tel: 351 21 7248510

Fax: 351 21 7267623 / 7269607

e-mail: [gabinete.lisboa@itamaraty.gov.br](mailto:gabinete.lisboa@itamaraty.gov.br)

**Endereço:** Estrada das Laranjeiras 144, 1600-136 Lisboa, Portugal

**Telefone:** +351 21 724 8510 Estrada das Laranjeiras 144  
1649-021 Lisboa

Horário de funcionamento: 09:30 – 13:00, 14:30 – 18:00

## **b) Consulados Brasileiros**

### **Consulado-Geral do Brasil em Lisboa**

Endereço: Rua Antonio Maria Cardoso, 39 - Chiado - LISBOA - PORTUGAL

Telefone: (351) 211 358 587

Plantão Consular: (351) 962 520 581 (SOMENTE PARA EMERGÊNCIAS)

Email: [cg.lisboa@itamaraty.gov.br](mailto:cg.lisboa@itamaraty.gov.br)

Site da Repartição: <http://cglisboa.itamaraty.gov.br/pt-br/>

### **Consulado-Geral do Brasil no Porto**

Endereço: Av. de França, nº 20 - 1º andar 4050-275 - Porto - Portugal

Telefone: (00351) 22 608 4070

Plantão Consular: (+351) 962 073 793 (SOMENTE PARA EMERGÊNCIAS)

Site da Repartição: <http://porto.itamaraty.gov.br>

### **Consulado-Geral do Brasil em Faro**

Endereço: Largo Dom Marcelino Franco, Nº 2 Código Postal 8000-169 - Faro - Portugal

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Telefone: (+351) 289 096 211

Plantão Consular: (351) 918803922 (SOMENTE PARA EMERGÊNCIAS)

Email: [cg.faro@itamaraty.gov.br](mailto:cg.faro@itamaraty.gov.br)

Site da Repartição: <http://faro.itamaraty.gov.br>

## c) Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol

[sjogadores@sjogadores.pt](mailto:sjogadores@sjogadores.pt) / [gabinete.juridico@sjogadores.pt](mailto:gabinete.juridico@sjogadores.pt)

+351 213219591

## d) SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Avenida do Casal Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, N.º 1

2734-506, Barcarena Oeiras

+351 214236200

[sef@sef.pt](mailto:sef@sef.pt)

e) Portal SAPA: <https://sapa.sef.pt/an/default>

- Portal da Segurança Social

Segurança Social Direta:

<https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

## f) Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>

## g) Banco do Brasil

Lisboa Pça. Marquês de Pombal, 16

## h) Serviços de urgência

Número Nacional de Socorro **112**

Intoxicações **217 950 143**

Centro de Busca e Salvamento Marítimo **214 401 919**

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## **i) Bombeiros**

Chamadas de Socorro **213 422 222**

Comandos **213 924 700**

## **j) Polícia**

GNR – Comando **213 217 000**

GNR – Brigada de Trânsito **213 922 300**

Polícia Marítima **213 908 101**

Polícia de Segurança Pública **213 466 141**

Polícia Judiciária **213 575 566**

Polícia Municipal **217 268 022**

## **k) Aeroporto**

Partidas e chegadas de aviões **218 413 700**

## **l) Ferroviária**

Informações **218 884 025**

## **3. Dinheiro**

### **Moeda**

Portugal faz parte do grupo de 19 países da União Europeia, em que o Euro é a moeda oficial e comum a todos.

As notas distinguem-se pela sua dimensão e cor e têm os seguintes valores: 5, 10, 20, 50, 100, 200 e 500 Euros.

### **Câmbios**

O câmbio da moeda é efetuado nos bancos, que estão abertos ao público das 8h30m às 15h00m, durante os 5 dias úteis da semana, nas casas de câmbio e máquinas automáticas (disponíveis apenas para operações de venda de divisas).

### **Multibanco**

Existe uma rede nacional de Caixas automáticas, identificada por MB (Multibanco), que permite o levantamento de numerário, 24 horas por dia.

### **Cartões de crédito**

## SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Em Portugal, os cartões de crédito mais utilizados são: Visa, American Express, Diners Club, Europay/Mastercard, JCB; Maestro.

No caso de extravio ou roubo do seu cartão Visa ou Mastercard, poderá pedir ajuda através dos seguintes telefones:

- Visa: Tel. 800 811 107

- Mastercard: Tel. 800 811 272

### **Gorjetas**

O serviço está incluído na conta dos Restaurantes, no entanto é habitual deixar uma gorjeta de cerca de 5 a 10 % sobre o preço total da refeição. Nos táxis é também habitual dar uma gorjeta de 5 a 10%, que normalmente se traduz no arredondamento do valor a pagar.

### **4. Eletricidade**

A corrente elétrica em Portugal é de 230/400 volts, na frequência de 50 hertz, e as tomadas de corrente seguem as normas europeias.

### **5. Carteira de Habilitação**

O Código de Estrada de Portugal determinou que as carteiras de motorista brasileiras, desde que estejam dentro do seu prazo de validade, habilitam os interessados a dirigirem veículos em território português, se seus portadores estiverem em situação regular no país. Assim, o brasileiro, seja na condição de turista, seja portador de visto temporário ou permanente, pode conduzir durante seis meses com sua carteira brasileira, antes da troca pela carta de condução portuguesa.

Cabe alertar os viajantes brasileiros que, em Portugal, a Carteira Nacional de Habilitação brasileira é aceita para a condução de veículos por brasileiros unicamente na condição de turista no prazo máximo do prazo de 90 dias da entrada em Portugal.

Maiores informações consultar o link:

<http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/Legislacao/Nacional/Condutores/CartasConducaoEstrangeiras/Paginas/CartasConducaoEstrangeiras.aspx>

## **6. Equivalência de pesos e medidas**

1 cm = 0,39 polegadas  
1 metro = 3,28 pés / 1.09 jardas  
1 km = 0,62 milhas  
1 litro = 0,26 galões (USA) / 0,22 galões (UK)  
1 polegada = 2,54 cm  
1 pé = 0,39 metros  
1 jarda = 0,91 metros  
1 milha = 1,60 km  
1 galão (USA) = 3,78 litros  
1 galão (UK) = 4,54 litros

## **7. Comunicações**

### Telefones

Todos os números de telefone em Portugal são compostos por nove dígitos. Para ligar do exterior para Portugal, é necessário marcar o indicativo internacional 00 e o indicativo de país 351.

Para telefonar de Portugal para o exterior, marque 00, o código do país e da cidade, seguido do número pretendido.

### Celulares

As três redes que asseguram este serviço – MEO, Vodafone e Optimus – mantêm acordos de roaming com a maioria das companhias internacionais, e providenciam uma boa cobertura a nível nacional.

## **8. Passaportes e vistos**

Os cidadãos da União Europeia, Andorra, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça necessitam apenas do bilhete de identidade para entrar em Portugal.

Se forem menores de idade, além do bilhete de identidade, deverão apresentar também uma autorização dos pais para viajar.

Para estadas com uma duração que não ultrapasse os 90 dias, o passaporte válido por um período superior a três meses após o final da estada, é necessário aos visitantes provenientes do Brasil.

Pedidos de Vistos:

- [http://www.secomunidades.pt/vistos/index.php?option=com\\_content&view=article&id=171&Itemid=14&lang=pt](http://www.secomunidades.pt/vistos/index.php?option=com_content&view=article&id=171&Itemid=14&lang=pt)

Consulados Portugueses no estrangeiro

- <http://www.secomunidades.pt/web/guest/PostosConsulares>

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

- [www.sef.pt](http://www.sef.pt)

## **9. Animais**

### **Entrada em Portugal de cães e gatos provenientes de países fora da União Europeia**

É necessário apresentar um Certificado Sanitário emitido/validado pela Autoridade Veterinária Oficial do país de proveniência (acompanhado dos comprovativos das vacinações, e se for o caso da titulação de anticorpos). O certificado deve comprovar:

- a identificação através de um microchip (o dispositivo aplicado deverá estar de acordo com a norma ISO 11784 ou anexo A da norma ISO 11785, caso contrário, o dono terá de dispor de meios para a sua leitura), ou de uma tatuagem claramente legível (permitida apenas durante um período transitório – até 03/07/2011);
- uma vacinação/revacinação antirrábica válida, efetuada quando o animal tinha pelo menos 3 meses de idade, segundo as recomendações do laboratório de fabrico, com uma vacina inativada de, pelo menos, uma unidade antigénica por dose (norma OMS).

Em relação a alguns países é ainda necessário que o certificado comprove uma titulação de anticorpos neutralizantes, pelo menos igual a 0,5 UI/ml. Esta imposição não se aplica a diversos países como Andorra, Canadá, EUA, Federação Russa, Japão, Noruega e Suíça, entre outros, pelo que se sugere a pesquisa de mais informação sobre este assunto junto da Direcção Geral de Veterinária [www.dgv.min-agricultura.pt](http://www.dgv.min-agricultura.pt) ou em <http://ec.europa.eu/>

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## Capítulo X

### 1. Contatos importantes no Brasil

#### a) Embaixada de Portugal

**Endereço:**

Setor Embaixadas Sul  
Avenida das Nações - Quadra 801 - Lote 2  
CEP 70 402 - 900

Brasilia - Distrito Federal

**Telefone:** (0xx61) 3032 9600

**E-Mail:** [embaixadadeportugal@embaixadadeportugal.org.br](mailto:embaixadadeportugal@embaixadadeportugal.org.br)

**Site da Embaixada:** [www.embaixadadeportugal.org.br](http://www.embaixadadeportugal.org.br)

**Horário de funcionamento:** 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas

ORGULHO DE SER ATLETA!

#### b) Consulados de Portugal

- Rio de Janeiro/RJ: Rua São Clemente, 424 – Botafogo
- São Paulo/SP: Rua Canadá, 324 – Jardim América
- Belém/PA: Rua dos Mundurucus, 3100 – Salas 1202/1203
- Belo Horizonte/MG: Avenida Álvares Cabral, 1366, 9º andar
- Curitiba/PR: Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 20ª andar, Centro
- Porto Alegre: Rua Prof. Annes Dias, 112 , 10º andar – Centro
- Recife/PE Av . Eng. Domingos Ferreira, 4060, 6th floor – Edifício Blue-Tower  
Boa Viagem
- Fortaleza/CE: Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 1603 – Edifício Santana  
Business – Aldeota
- Salvador/BA: Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade  
Center, Torre Norte, 1º andar, Salas 109 a 113.

#### c) Sindicato de Atletas de São Paulo

**Endereço:** Rua do Bosque, 1900 - Barra Funda - SP

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Telefone:** (11) 3254-7272

**Atendimento:** atendimento@sapesp.com.br - seg. à sex: 9h às 18h

## Capítulo XI

### 1.0 idioma lá e cá – Fora do campo

<b>Brasil</b>	<b>Portugal</b>
abridor	tira-cápsulas
açougue	talho
aeromoça	hospedeira de bordo
banheiro	casa de banho
cafezinho	bica (em Lisboa)
calcinha	cueca
carteira de identidade	bilhete de identidade
carteira de motorista	carta de condução
celular	telemóvel
conversível	descapotável
faixa de pedestres	passadeira
fila	fila ou bicha (gíria)
geladeira	frigorífico
injeção	injeção ou pica (gíria)
meias	peúgas
ônibus	autocarro
pedestre	peão
ponto de ônibus	paragem
professor particular	explicador
sanduíche	sandes
sorvete	gelado
suco	sumo
trem	comboio
vitrine	montra
xícara	chávena

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## 2. O idioma lá e cá - Dentro de campo

<b>Brasil</b>	<b>Portugal</b>
alambrado	vedação
agasalho	fato de treino
artilheiro	goleador
camiseta	camisola
chuteiras	botas de futebol
coletiva	conferência de imprensa
copa <sup>2</sup>	taça, “mundial”
craque	ás, estrela, bom de bola
escanteio	(pontapé de) canto
escrete	seleção
gol	golo + baliza
arquibancada	bancada
goleiro	guarda-redes
gramado	relvado
impedimento	fora de jogo
placar	quadro, mostrador
juiz	árbitro
lençol	chapéu
meião	meia (de jogar futebol)
trave	baliza
pênalti	penákti
rodada	jornada

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



time	equipa
torcedor	adepto
torcida	claque
uniforme	equipamento
vestiário	balneário
volante/cabeça de área	"trinco"
zagueiro	defesa-central
gol contra	autogolo

## EQUIPE TÉCNICA

### Pedro Trengrouse

Sócio fundador de Trengrouse Gonçalves Advogados, Vice-Presidente da Comissão Especial de Direito de Jogos Esportivos, Lotéricos e Entretenimento do Conselho Federal da OAB, Professor de Direito Desportivo da Fundação Getúlio Vargas, Coordenador Acadêmico do Programa Executivo FGV/FIFA/CIES em Gestão de Esportes, Harvard Visiting Scholar (Fall 2014), Consultor da ONU para legislação esportiva e Copa do Mundo da FIFA 2014; Consultor da AmBev para iniciativas no esporte, em especial o Movimento por um Futebol Melhor empresas como Itaú, Oi, Coca-Cola nos eventos de exibição pública da Copa. Foi Membro da Comissão de Juristas do Senado para a elaboração do anteprojeto de Lei Geral do Esporte e integra o Conselho de diversas instituições como a Associação Cultural da Arquidiocese do Rio de Janeiro; a Associação Brasileira de Reabilitação - ABBR; e o Conselho de Desenvolvimento do Esporte da Associação Comercial do Rio de Janeiro

### Vantuil Gonçalves

Com formação jurídica na área societária, tendo trabalhado em um dos maiores escritórios societários do país, o Barbosa Mussnich & Aragão - BMA, desde 2003 tem se dedicado ao estudo, desenvolvimento e prática do direito desportivo, participando diretamente da transformação do direito desportivo no país. De 2005 a 2007 representou o esporte junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República. O trabalho realizado junto ao Botafogo de Futebol e Regatas, MFD Sports e Trengrouse.Gonçalves Advogados, possibilitou a atuação em vários momentos importantes para o desenvolvimento do esporte e do direito desportivo. Hoje, além do trabalho como sócio fundador do escritório Trengrouse.Gonçalves Advogados, trabalha com consultor jurídico da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, da Confederação Brasileira de Basketball - CBB, é membro da Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF e, ainda, membro da Comissão de Esportes da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ.

# SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



João Oliveira

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), e mestre em direito empresarial, com menção em direito laboral, também pela FDUC.

Advogado, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados Portugueses.

Trabalhou na sociedade MR & Associados, em Coimbra, atuando nas áreas de direito do trabalho e desportivo.

Desde 2015 trabalho no Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol e atualmente é o advogado responsável pelo gabinete jurídico.

Paula Viana

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Pós-Graduada em Direito Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Brasil. Licenciada em pela Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes.

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados no Brasil e em Portugal, tem vasta experiência, com ênfase na questão do direito internacional do estrangeiro, direito migratório, além de outras áreas. Palestrante sobre programas de incentivos fiscais, vistos, etc. para viver e morar em Portugal.

## EDIÇÃO

Mariucha Moneró

ORGULHO DE SER ATLETA!

Fundadora da MMoneró Comunicação, criada em 2016, para cuidar do maior ativo de marcas e empresas: sua imagem e reputação. Jornalista, trabalhou por 10 anos no Jornal do Brasil. Cobriu Copas do Mundo, Jogos Olímpicos e Mundiais, sendo a primeira mulher de um jornal brasileiro a cobrir uma Copa do Mundo de Futebol. Jornalista chefe do Filme Oficial da FIFA na Copa de 1994. Fundou a MMPress Assessoria em Comunicação em 1995 e por 17 anos atendeu centenas de clientes do mundo esportivo e corporativo. Em 2011 se associou a Ideal para abrir o escritório da agência no Rio de Janeiro. Autora dos livros *A Travessia de uma Mulher* (Ed. Objetiva) e *Jules Sauer – O Caminho das Pedras* (Odisséia Editorial).